



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Setor de Controle Interno  
CNPJ: 10.221.745/0001-34

## PARECER DE CONTROLE INTERNO

**Processo:** 2.515/2019.

**Assunto:** Pregão Presencial nº 024/2019 – Material de Expediente.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### OBJETO

2. Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de expediente e artigos de armarinho, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Jacareacanga e de suas secretarias jurisdicionadas.

### RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 20/05/2019 (fl. 094/098).

4. Transcorrido o certame, 30/05/2019 (fl. 684/901), obedecidos os prazos recursais e após parecer jurídico (1022/1024) o objeto foi adjudicado e homologado em 21/06/2019 (fl. 1025) tendo como vencedoras as empresas abaixo descritas:

NOME	CNPJ	ATA	VALOR
A SOUZA LIMA EIRELI – EPP	23.815.235/0001-37	038/2019	R\$: 273.849,68
TAVARES E REPOLHO LTDA	12.264.997/0001-76	039/2019	R\$: 549.477,72
FERNANDO M PORTELA – ME	17.635.827/0001-74	040/2019	R\$: 60.428,60
A K BELLO DOS SANTOS EIRELI – ME	09.484.602/0001-36	042/2019	R\$: 72.861,85
W M LIRA DE OLIVEIRA – ME	22.296.039/0001-30	041/2019	R\$: 19.020,58
FRANCISCO RODRIGO DE ARAUJO SILVA 0850168295	32.338.340/0001-13	043/2019	R\$: 2.436,94

5. Após demais etapas foram elaborados os seguintes contratos:

Contratado	Secretaria	Nº Contrato	VALOR
A K BELLO DOS SANTOS EIRELI – ME	SEMAS	203/2020	R\$: 6.173,12
A K BELLO DOS SANTOS EIRELI – ME	PREFEITURA	204/2020	R\$: 14.159,67
A K BELLO DOS SANTOS EIRELI – ME	SEMAT	205/2020	R\$: 292,54
A K BELLO DOS SANTOS EIRELI – ME	SEMECD	206/2020	R\$: 19.493,37
A K BELLO DOS SANTOS EIRELI – ME	FUNDEB	207/2020	R\$: 30.866,11
A K BELLO DOS SANTOS EIRELI – ME	SEMUS	208/2020	R\$: 1.425,04

### FUNDAMENTAÇÃO

6. As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
**Setor de Controle Interno**  
**CNPJ: 10.221.745/0001-34**

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## CONCLUSÃO

7. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 05 de março de 2020.

*Adm.* Elton Santus de Vasconcelos  
Chefe de Controle Interno  
Portaria 062/2014 PMJ-GP